LEI Nº 5.685

ESTABELECE CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município, as despesas de viagem quando realizadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, que tenham por objetivo representação oficial da Câmara, contatos necessários aos interesses da municipalidade, participação em simpósios, reuniões de setores/órgãos de diferentes esferas de governo e os demais deslocamentos considerados relevantes à comunidade de Varginha, serão indenizados mediante concessão de diária e/ou de pagamento dos gastos efetivamente realizados na forma desta Lei.

Art. 2º Fica fixado em R$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária com pernoite e R$ 200,00 (duzentos reais) o valor da diária sem pernoite.

§ 1º As diárias sem pernoite serão devidas ao Presidente da Câmara e aos vereadores, a cada período superior a 5 (cinco) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, desde que não haja necessidade de pernoitar.

§ 2º A diária não é devida quando o deslocamento pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores durar menos de 05 (cinco) horas, e quando o evento para o

qual sejam inscritos dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas.

§ 3° Para todos os casos de concessão de diária será necessária autorização da Presidência da Câmara, em documento específico, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 3° As despesas devidamente comprovadas com passagem de ônibus e passagens aéreas, serão reembolsadas pela Câmara, após conferência pelo Serviço de Controladoria e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4° O Presidente da Câmara e os Vereadores poderão receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 06 (seis) diárias.

Art. 5° Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei é obrigatória a apresentação do relatório de viagem, descrito no Anexo II desta Lei, assim como a respectiva prestação de contas, no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes do retorno ao Município, e restituição dos valores relativos aos adiantamentos recebidos além dos valores utilizados.

§ 1° As prestações de contas de viagens, antes de serem aprovadas, deverão ser conferidas e vistadas pelo Serviço de Controladoria da Câmara Municipal, que verificará o cumprimento desta lei, a legalidade e a veracidade dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

§ 2° O descumprimento do disposto no disposto no "caput" deste artigo sujeita ao desconto integral em folha, dos valores de diária recebidos e dos quais não tenha prestado contas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

Art. 6° É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7° As viagens serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários disponíveis.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, sendo desnecessário as demonstrações de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que em regra satisfaz as exigências da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n° 3.634, de 15 de março de 2002 e Lei n° 4.955, de 11 de novembro de 2008.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de março de 2013; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

Data da solicitação: ___/___/___

Vereador: _____

Destino: _____ Estado: _____

Data de Saída: ___/___/___ Horário: _____

Data de Retorno: ___/___/___ Horário: _____

Meio de Transporte: _____

Finalidade: _____

CARIMBO E ASSINATURA
DO SOLICITANTE

Deferido em ___/___/___

CARIMBO E ASSSINATURA
DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: _____
Cargo: _____
Data da viagem: ___/___/___ Retorno à origem: ___/___/___
Destino: _____ Estado: _____
Meio(s) de Locomoção: _____
Finalidade da viagem
Visita Técnica - Órgão/Empresa: _____
Objetivo da Visita: _____
Finalidade: _____
Data: ___/___/___ Horário: ___/___/___
Contato com: _____

Informações complementares:

Declaro para os devidos fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, neste Relatório de Viagem e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões.

Varginha, ___ de _____de _____

Assinatura do Solicitante

Conferido:
___/___/____

Carimbo e Assinatura do Chefe de Serviço de Controladoria